



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 138/2021

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 138/21, do Poder Legislativo, referente ao Projeto de Lei nº 77/21, do Poder Executivo, que dispõe sobre a apreensão de animais de grande porte nas vias públicas, estradas e terrenos públicos localizados no Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art.1º-** Fica por esta Lei proibida a permanência de animais soltos nas vias e logradouros públicos, estradas rurais ou locais de livre acesso público.
- Art.2º-** O animal que for encontrado solto nas vias e logradouros públicos, estradas rurais ou locais de livre acesso público poderá ser apreendido por servidores públicos, agentes da defesa civil, forças de segurança, corpo de bombeiros ou agentes e empresas credenciadas e autorizadas pelo Município.
- Art.3º-** Os animais apreendidos somente poderão permanecer nas dependências do órgão municipal responsável por 07 (sete) dias, após os quais, não identificado o proprietário ou se este não tomar as providências para sua remoção, os animais serão considerados abandonados e colocados para doação, conforme disciplina o artigo 6º da presente Lei.
- Art.4º-** Será cobrado do dono do animal recolhido o valor de 04 (quatro) UFESP – Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, para cobertura das despesas com transporte, e mais 02 (duas) UFESP/dia, limitado a 07 (sete) dias, para cobertura das diárias de estadia no Posto de Recolhimento e Apreensão mantido pela Prefeitura Municipal de Assis.
- § 1º -** Deverão ser reembolsados os gastos de medicamentos, consultas veterinárias e outros gastos que possam haver por conta de danos à terceiros, somente sendo liberados os animais após quitação das custas e assinatura dos Termos de Liberação e de Compromisso/Responsabilidade de Cuidados aos Animais.
- § 2º -** Caso seja comprovado pelo proprietário que houve fuga do animal, ou outro motivo de força maior e mediante o pronto atendimento visando a sua imediata remoção, poderá ser dispensado o pagamento das custas, a critério do órgão municipal responsável.
- Art.5º-** Quando o dono do animal apreendido for identificado e se recusar a pagar a diária de liberação e abandonar o animal, será aberto um Boletim de Ocorrência de abandono, sem prejuízo da cobrança das diárias, que em caso de não pagamento, será inscrita em dívida ativa para cobrança administrativa ou judicial.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

- Art.6º**- A Defesa Civil Municipal será o órgão responsável pela intermediação da doação, que será feita prioritariamente para entidades com fins assistenciais do Município, organizações não governamentais e, em caso de não interesse destes, poderá ser doado a qualquer pessoa física ou jurídica idônea, devidamente qualificada que assine o Termo de Doação e Compromisso/Responsabilidade de Cuidados aos animais abandonados.
- Art.7º**- Os animais recolhidos serão registrados e identificados, com menção do dia, hora e local da apreensão, sendo lavrado o auto de apreensão.
- Art.8º**- O animal será sacrificado quando for necessário por motivo de doença transmissível ou apresentar quadro de dano à saúde irreversível, mediante a avaliação do Veterinário, que elaborará o respectivo Atestado.
- Art.9º**- O sacrifício do animal não eximirá o proprietário, se identificado, da cobrança dos gastos com o animal.
- Art. 10** - De todo animal apreendido, será atestada pelo Veterinário responsável, sua condição de saúde, na entrada e na saída do local de estada, para que não se alegue a ocorrência de danos que possam ser atribuídos ao serviço municipal de controle.
- Parágrafo único** - Se constatada a situação de maus tratos, a mesma será mencionada no Auto de Apreensão, estando o proprietário obrigado a apresentar comprovação de que têm condições de cuidar adequadamente do animal para sua liberação, sendo comunicado o fato a Polícia Militar Ambiental para as providências cabíveis.
- Art. 11** – O animal apreendido em reincidência dentro do intervalo de 2 meses, o proprietário terá multa adicional de 4 (quatro) UFESP - Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, além das custas previstas no Art. 4º.
- Art.12** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.
- Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 14** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 5.164, de 07 de julho de 2008.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2021

VINÍCIUS GUILHERME SIMILI

Presidente



